



LEI Nº 3.686, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel com a finalidade de sediar a Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – Casa de Belém e dá outras providências.”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido em favor da entidade denominada Associação Promocional Nossa Senhora das Graças – “Casa de Belém”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 01.631.097/0001-01, o uso do bem público municipal, para fins de sediar a associação supracitada, situado na Rua Quintino Bocáiuva, nº 136, Vila Nova, Salto/SP, CEP 13320-110, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, de forma gratuita.

§1º- A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, descumpra cláusula resolutória do ajuste ou interrompa o funcionamento da entidade por mais de um ano.

§2º- Ocorrendo as hipóteses previstas no § primeiro deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 2º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Poder Público Municipal, ser locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO 22-AGO-2017 14:22-002186

P

d



Art. 4º - Cabe a Concessionária providenciar a manutenção preventiva do bem, sendo sua obrigação a contratação de mão de obra, se necessário.

§ 1º - Compreende como manutenção preventiva, a realização e serviços de reparos, limpezas, reformas, podas, pinturas, entre outros.

Art. 5º - A Concedente reserva-se no direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do bem público.

Art. 6º - A presente concessão não gera nenhum direito à Concessionária, dos quais, não estejam previstos em lei, em especial a obtenção de alvarás e licenças para funcionamento, se necessário.

Art. 7º - A Concessionária fica obrigada a respeitar e obedecer às normas estabelecidas pelo Poder Público Concedente.

Art. 8º - Por se tratar de A.P.P. - Área de Preservação Permanente, a Concessionária fica obrigada a buscar as necessárias licenças para a execução de quaisquer obras que possam caracterizar intervenção na área, conforme legislação pertinente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 18 de agosto de 2017 – 319º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficial do Município

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo